



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº009/2013**  
(renovação da L.O nº 162/2008)

( ) 1ª Via Interessado

( ) 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.620/2006

Parecer Técnico nº: 001/ 2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –  
NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: MARGENS DA RODOVIA BR-020, SOBRADINHO/DF

Atividade Licenciada: Sistema de drenagem da ADE de Sobradinho - DF.

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 009/2013 (Renovação da L.O nº162/2008), foram extraídas do Parecer Técnico nº 001/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 314 a 324.

## **II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Enviar comprovante de pagamento da taxa de licenciamento até o dia 01/08/2013 (120 do vencimento da LO).
2. Realizar desassoreamento e retirada de vegetação que obstrui o dissipador no ponto de lançamento no ribeirão Sobradinho e enviar relatório comprovando tal fato, inclusive com fotografias a este IBRAM até o dia 01/08/2013 (120 do vencimento da LO).
3. Retirar o lixo localizado no interior do dissipador de energia e a jusante do mesmo. e enviar relatório comprovando tal fato, inclusive com fotografias a este IBRAM até o dia 01/08/2013 (120 do vencimento da LO).
4. Recuperar bocas de lobo, poços de visita e demais estruturas relacionadas a este sistema de drenagem. e enviar relatório comprovando tal fato, inclusive com fotografias a este IBRAM até o dia 01/08/2013 (120 do vencimento da LO).
5. Enviar ao IBRAM, relatórios semestrais, inclusive com fotos, do Sistema de Drenagem Pluvial, considerando os aspectos técnicos e ambientais.
6. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições de operacionalidade de todo o empreendimento. Manter permanentemente limpos os dispositivos de drenagem pluvial, evitando entupimentos e/ou reduções da capacidade de vazão dos mesmos.
7. Realizar gestões junto ao SLU e Administração Regional da Cidade de Sobradinho, no sentido de evitar que sejam lançados, através do sistema de drenagem pluvial, lixo e outros materiais no corpo receptor, encaminhando ao IBRAM relatórios no início do mês de Novembro, no final do mês de Dezembro, no final do mês de Março e no término do período chuvoso.

8. Supervisionar sistematicamente o sistema de drenagem de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais, bocas de lobo, pavimentação, poços de visita, redes tubulares, dissipadores de energia, entre outros.

9. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM e providenciada a recuperação.

10. Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no sistema de drenagem pluvial.

11. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.



III – DE ACORDO:

Brasília, de de 201\_

A blue ink signature of Nilson Mantorelli.

(ASSINATURA)

A blue ink signature of Nilson Mantorelli.

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

# EM M B R A N C O



---

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”  
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar  
CEP: 70.750-543